



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

O Diretor Geral do Campus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) – torna público o edital de inscrição para a seleção dos estudantes que queiram concorrer ao **BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução nº086/2013, e a Instrução Normativa (IN) PROEN nº001 de 04 de abril de 2017.

A responsabilidade pelo processo de divulgação, inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários estará a cargo da Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Canoas.

## **1. DA FINALIDADE**

1.1 Subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2018.

## **2. DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES E DA DURAÇÃO**

2.1 O presente Edital destina-se a atender os estudantes do Campus Canoas do IFRS, matriculados nos cursos regulares – Integrados, Proeja e Superiores – que estejam dentro das condições estabelecidas pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

2.2 Serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica e com **renda familiar per capita de até 1,5** (um vírgula cinco) salário mínimo nacional, valor este calculado a partir da renda do grupo familiar, associado a fatores de vulnerabilidade social.

2.3 Este Edital garantirá prioridade quanto à concessão dos benefícios estudantis aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino.

2.4 Os benefícios concedidos por este Edital são válidos para estudantes matriculados nos cursos anuais e semestrais pelo período de **março a dezembro de 2018**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

**3. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO**

3.1 Etapas

3.1.1 1ª ETAPA - Contempla o período de 21 a 29 de novembro de 2017, destinado exclusivamente para:

a) Renovações do BAE - Estudantes regularmente matriculados e beneficiados com a assistência estudantil em 2017. Para tanto, deverá ser entregue o Termo de Renovação do BAE e Declaração de Confirmação dos Dados Bancários do estudante (ANEXO I). Os estudantes que passaram por modificações da situação socioeconômica e/ou da composição do grupo familiar deverão informar à equipe da CAE durante esse período da 1ª etapa, podendo passar por nova (re)avaliação socioeconômica.

b) Estudantes com matrícula ativa que no ano de 2017 não receberam benefício, que tiveram seu benefício cancelado pela situação de infrequência no exercício de 2017 ou que obtiveram BAE em 2017 por meio de renovação da análise no último edital.

3.1.2 2ª ETAPA - Contempla o período de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, destinado para:

a) Estudantes **ingressantes na instituição em 2018**;

3.1.3 3ª ETAPA - Contempla o período de 08 a 12 de março de 2018, destinado para:

a) Estudantes ingressantes por chamadas extras de 2018;

b) Demais estudantes que não se inscreveram nas etapas anteriores.

3.1.4 Poderá ser aberta uma 4ª etapa de inscrições de solicitação para o BAE, referente ao segundo semestre letivo de 2018, para estudantes ingressantes e/ou estudantes matriculados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

3.2 Da metodologia do **preenchimento** do Formulário Socioeconômico e da **entrega** da documentação comprobatória de renda:

3.2.1 **Passo 1:** Ler com atenção o **Edital** e preencher o Formulário Socioeconômico Eletrônico, que estará disponível em: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>.

3.2.2 O Formulário Socioeconômico permite que as informações sejam preenchidas parcialmente, e em momentos distintos, salvando automaticamente os dados, conforme vão sendo informados. Ao dar por concluído o preenchimento de todas as informações solicitadas, o estudante **deve** utilizar a opção “**Finalizar**”. Depois de finalizado **não** será permitida



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

qualquer alteração nos dados informados, assim como **será vedada** a realização de um novo preenchimento do Formulário Socioeconômico. O sistema informará a **listagem de documentação específica** por estudante, que deverá ser entregue. Após o prazo de preenchimento do formulário, o estudante terá acesso somente à lista de documentação a ser entregue.

3.2.3 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Eletrônico estará disponível a partir das 8h do dia 21 até às 20h do dia 29 de novembro de 2017 para a 1ª ETAPA; das 8h do dia 22 janeiro até as 20h do dia 1º fevereiro de 2018 para 2ª ETAPA; e das 8h do dia 08 de março até às 20h do dia 12 de março de 2018 para a 3ª ETAPA.

3.2.4 **Passo 2:** Apresentar a documentação comprobatória, conforme a listagem de documentação, que será indicada após o preenchimento total do Formulário Socioeconômico eletrônico.

3.2.5 Estudantes que solicitarem o BAE conforme versa a 1ª ETAPA deste Edital deverão entregar Termo de Renovação (para estudantes em situação de renovação), ou documentação completa (para estudantes com matrícula ativa em 2017 que não receberam o BAE 2017 em vigência ou que obtiveram renovação do mesmo no último edital).

3.2.6 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, durante o período do dia 21 a 30 de novembro de 2017, das 9h às 19h, na Coordenadoria da Assistência Estudantil (CAE).

3.2.7 Estudantes inscritos na 2ª ETAPA deverão entregar a documentação na CAE, em envelope lacrado, durante o período do dia 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018, observando o horário de funcionamento do setor, devido ao horário especial de atendimento relativo ao período de férias discentes (observar no site do campus o horário de funcionamento da instituição neste período).

3.2.8 Estudantes inscritos na 3ª ETAPA deverão entregar a documentação em envelope lacrado, durante o período do dia 08 a 13 de março de 2018, das 9h às 19h na CAE.

3.2.9 O estudante deverá observar a data limite para entregar a documentação de renda familiar, conforme o resumo do cronograma previsto no Item 4.

3.3 Este Edital garantirá atenção diferenciada em relação à documentação exigida aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos, e aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

**4. DO CRONOGRAMA**

<b>Etapas</b>	<b>Para quem destina-se</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Entrega de Documentos</b>	<b>Resultado Parcial</b>	<b>Complement. Documentação</b>	<b>Resultado Final</b>
<b>Primeira Etapa</b>	Conforme item 3.1.1 do edital	21/nov a 29/nov	21/nov a 30/nov	até 08/dez	XXX	21/Dez
<b>Segunda Etapa</b>	Conforme item 3.1.2 do edital	22/jan a 02/fev	22/jan a 05/fev	até 09/fev	XXX	21/Fev
<b>Terceira Etapa</b>	Conforme item 3.1.3 do edital	08/mar a 12/mar	08/mar a 13/mar	até 15/mar	XXX	21/Mar

**5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1 Os resultados serão informados por e-mail e/ou em listas publicadas nos murais do Campus e no endereço eletrônico [www.canoas.ifrs.edu.br](http://www.canoas.ifrs.edu.br), utilizando-se, para isso, o número de matrícula do estudante.

5.2 Os alunos inscritos poderão ser classificados de acordo com as avaliações realizadas pela CAE, conforme abaixo:

5.2.1 Da situação de Deferimento: Nesta situação o aluno estará **classificado** para receber o benefício da assistência estudantil.

5.2.2 Da Situação de Indeferimento: Nesta situação o aluno tem o benefício **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não contemplar as documentações exigidas, por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar, e/ou por não comparecimento à entrevista agendada pela Assistente Social, em atrasos superiores a 20 (vinte) minutos, exceto em caso de doença, desde que justificada em até 48 (quarenta e oito) horas por atestado médico.

5.2.3 Da Situação de Complementação de Documentação: Nesta situação o aluno deverá **complementar a documentação** durante o período de **2 (dois) dias úteis** após a solicitação realizada na divulgação dos resultados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

**6. DOS BENEFÍCIOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

6.1 A distribuição dos benefícios será realizada conforme os recursos disponíveis para Assistência Estudantil no Campus Canoas em 2018.

6.2 A análise socioeconômica será realizada pela equipe da Assistência Estudantil e levar-se-á em conta a renda familiar e a vulnerabilidade social.

6.3 Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com a IN PROEN nº005, art.5º, e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

6.4 Entrevistas e Visitas Domiciliares poderão ser realizadas durante todo período de vigência do BAE.

6.5 Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade social, distribuídos da seguinte forma:

<b>GRUPOS</b>	<b>FAIXAS DE VALORES</b>
Grupo 1- G1	Vulnerabilidade extrema
Grupo 2- G2	Vulnerabilidade alta
Grupo 3- G3	Vulnerabilidade média
Grupo 4- G4	Vulnerabilidade baixa

6.6 As faixas de valores poderão sofrer alterações no decorrer do período letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária para assistência estudantil e com a quantidade de estudantes a serem beneficiados e de sua situação socioeconômica avaliada durante a realização deste edital.

6.7 Os estudantes matriculados em número inferior a 3 (três) disciplinas receberão **metade** do benefício a ser concedido a cada faixa de valor.

6.8 A CAE convocará os estudantes beneficiados a participarem de uma palestra, na qual o estudante será orientado sobre o objetivo e a manutenção da concessão do benefício da assistência estudantil.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

**7. DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS**

7.1 Os benefícios ofertados serão depositados em conta corrente, **obrigatoriamente em nome do estudante**.

7.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pelo estudante caso não a possua.

7.2.1 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse do estudante.

7.2.2 O fornecimento dos dados bancários, assim como dos demais documentos devidamente preenchidos, deverá respeitar o período de inscrição deste Edital, sob pena de não receber o benefício.

7.3 O depósito do **primeiro pagamento**, após a divulgação dos resultados finais de cada etapa, tem **previsão de ser efetuado** conforme o cronograma abaixo:

<b>ETAPAS DE INSCRIÇÃO</b>	<b>1º PAGAMENTO</b>
1ª	Até o dia 10 de março de 2018
2ª	Até o dia 10 de março de 2018
3ª	Até o dia 10 de abril de 2018

7.3.1 Os pagamentos realizados no mês de março para os beneficiados de 1ª e 2ª etapas, serão realizados no valor mínimo estimado para cada faixa de valores de cada grupo.

7.3.2 Após o término da 3ª etapa será publicado resultado final e definitivo com os valores a serem recebidos por cada faixa, conforme o item 6 deste edital, sendo realizado ajuste do valor correspondente no mês de abril de 2018.

7.4 A efetivação do pagamento dos benefícios está condicionada à disponibilidade do limite financeiro, de acordo com o repasse do Governo Federal.

7.5 Verificada a frequência escolar do estudante em cada mês, a **previsão** é de que os pagamentos dos benefícios sejam efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

7.6 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

**8. DAS CONDICIONALIDADES DOS BENEFÍCIOS**

8.1 Para o Recebimento:

- I. O estudante deverá ter **DEFERIDA** (aceita) a sua solicitação de benefício.
- II. O estudante deverá estar matriculado e apresentar, durante todos os meses do ano letivo, 75% de frequência global, salvo em situações em que o estudante tiver protocolado junto ao Setor de Registro Escolar solicitação para abono de sua infrequência.
- III. Atender, a qualquer tempo, a Coordenadoria de Assistência Estudantil caso haja chamamento do aluno para comparecer à entrevista e/ou reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

8.2 Para a Suspensão:

8.2.1 Todos os auxílios serão **SUSPENSOS**, a qualquer tempo, podendo não haver o pagamento dos benefícios, de forma temporária, nos casos descritos abaixo:

- I. O estudante apresentar menos de 75% de frequência global no mês referente à verificação da frequência, salvo situações em que o estudante tiver protocolado junto ao Setor de Registro Escolar solicitação para abono de sua infrequência.
- II. O estudante beneficiário não atenda, a qualquer tempo, aos chamamentos da Coordenadoria de Assistência Estudantil para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- III. Em casos extraordinários, por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

**Parágrafo Único:** Por **SUSPENSÃO** do benefício, entende-se o não pagamento do BAE em determinado mês, nos casos acima descritos, podendo o estudante voltar a receber o benefício assim que regularizar sua situação.

8.3 Para o Cancelamento

8.3.1 Todos os auxílios serão **CANCELADOS**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- I. O estudante apresentar menos de 75% de frequência global, em mais de dois meses, sequenciais ou intercalados, no período deste Edital, salvo situações em que o estudante tiver protocolado junto ao Setor de Registro Escolar solicitação para abono de sua infrequência.
- II. Forem verificadas inverdades ou omissões de informações nos documentos do cadastro do estudante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
PROEN

**EDITAL Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017  
DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (BAE)  
DO PERÍODO LETIVO DE 2018**

III. O estudante conclua o curso durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

IV. O estudante tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do benefício.

V. Em casos extraordinários, por decisão da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

**Parágrafo único.** Não serão concedidos quaisquer benefícios a estudantes que já possuam curso de nível superior completo.

**9. OBSERVAÇÕES FINAIS**

9.1 A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Campus Canoas através de repasse do Ministério da Educação.

9.2 Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria de Assistência Estudantil.

9.3 Estudantes que ingressarem no IFRS - Campus Canoas, durante o período letivo de 2018 por transferência de matrícula poderão requerer o recebimento de Benefício de Assistência Estudantil à CAE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu ingresso.

9.3.1 A solicitação será avaliada pela CAE e atendida mediante as condicionalidades previstas neste Edital.

9.4 As análises socioeconômicas realizadas pela equipe da CAE têm durabilidade de 02 (dois) anos, ficando condicionado ao estudante informar, imediatamente, quaisquer alterações quanto a sua situação.

9.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil e Comissão da Assistência Estudantil (COAE), cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e as normas do IFRS.

9.6 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Canoas, 20 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Mariano Nicolao  
Diretor Geral  
Portaria 312/2016  
IFRS - Campus Canoas

(A via original encontra-se assinada)